



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.276	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.276

EMENTA: OBRIGA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório que todos os pátios de mineração, escória, cimento entre outros, existentes ou que vierem a ser implantados no Município de Volta Redonda deverão ser instalados sistema de supressão de poeira.

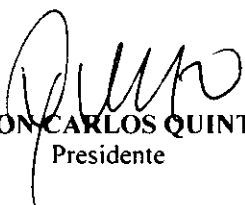
Parágrafo único – O sistema de supressão de poeira a que se refere este artigo poderá ser feito com aplicação de produtos de acordo com as normas vigentes para evitar o deslocamento do pó.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização nos pátios existentes e aos que vierem a ser instalados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 047/2016
Autor: Vereador Walmir Vitor de Souza
acb/

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1343
DE 08 / 12 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.276	015	



LEI MUNICIPAL Nº 5.276

EMENTA: OBRIGA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório que todos os pátios de mineração, escória, cimento entre outros, existentes ou que vierem a ser implantados no Município de Volta Redonda deverão ser instalados sistema de supressão de poeira.

Parágrafo único – O sistema de supressão de poeira a que se refere este artigo poderá ser feito com aplicação de produtos de acordo com as normas vigentes para evitar o deslocamento do pó.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento e fiscalização nos pátios existentes e aos que vierem a ser instalados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1343 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 8 DE DEZEMBRO DE 2016